**Anexo I – Modelo de Proposta**

**Chamamento Público SMDE/SMASAC Nº 001/2023**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. **DADOS CADASTRAIS** | | | | |
| **Proponente** | | | | |
| Informar a razão social da organização | | | | |
| **CNPJ** | | **Data de abertura do CNPJ** | | |
| Informar o número do CNPJ da organização | | Informar a data de abertura do CNPJ  (Formato dd/mm/aaaa) | | |
| **Endereço** | | | | |
| Informar o endereço em que a instituição está sediada | | | | |
| **Bairro:** | **Cidade** | | | **CEP** |
| Informar o Bairro | Informar a cidade | | | Informar o CEP |
| **Telefone** | **E-mail** | | | |
| Informar um telefone fixo | Informar o e-mail da instituição | | | |
| **Nome do representante legal:** | | | | |
| Informar o nome completo do representante legal da instituição | | | | |
| **Endereço Residencial do representante legal** | | | | |
| Informar o endereço residencial do representante legal  (Rua, nº - bairro – cidade – UF) | | | | |
| **CPF** | **R.G.** | | **Telefone(s)** | |
| Informar o CPF do representante legal | Informar o nº. do RG do representante legal | | Informar o telefone do representante legal, com DDD | |
| **Período de Mandato da Diretoria** | | | | |
| De \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_. | | | | |
| **Município:** | | | | |
| Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | | | | |
| 1. **NOME DO PROJETO/ATIVIDADE** | | | | |
| Qualificação e ampliação das ações do Programa Estamos Juntos | | | | |
| 1. **APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO** | | | | |
| Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.  (Limite de 2 laudas). | | | | |
| 1. **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO** | | | | |
| Elaborar as razões de interesse na realização da parceria. | | | | |
| 1. **DESCRIÇÃO DA REALIDADE** | | | | |
| Um dos reflexos do intenso processo de exclusão social e de empobrecimento massificado da população brasileira é a população em situação de rua que, em decorrência da ocupação do solo urbano estar baseada na lógica de apropriação privada, não dispõe de renda suficiente para conseguir espaços adequados para a habitação e, sem alternativas, utiliza as ruas da cidade como moradia.  Para o enfrentamento dessa questão, por meio Decreto nº 16.730/2017, o Município implementou de forma articulada entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e com a participação de órgãos intergovernamentais, dos demais entes federativos, assim como das instituições do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de organizações da sociedade civil, a Política Municipal Intersetorial para Atendimento à População em Situação de Rua.  Destaca-se, ainda, que o art. 2° da Resolução do CNAS nº33/2011, preconiza que a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho pode ser colocada a partir de um “conjunto integrado de ações de diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégicas coletivas”. Ainda, a Resolução do CNAS nº. 43/2021 determina como um dos objetivos da assistência social o enfrentamento à pobreza e a consequente redução das desigualdades, visualizando no aumento das condições de empregabilidade competência para tal alcance, justificando a proposição.  O Programa Estamos Juntos, da Prefeitura de Belo Horizonte, tem como objetivo fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação ou com trajetória de vida nas ruas no âmbito do Município.  Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.  Considera-se os critérios de priorização do público para inserção no programa: possuir renda individual de até meio salário mínimo vigente; estar em atendimento ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais; ser beneficiário do Programa Bolsa Moradia; possuir deficiência; possuir filhos ou dependentes com idade até dezessete anos e onze meses; possuir dependentes idosos ou com deficiência; ter filhos ou dependentes em cumprimento de medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos arts. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; ser do gênero feminino.  Frente aos indícios de que a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia por Covid-19 tenha impactado a quantidade e o perfil das pessoas em situação de rua na cidade, e considerando a existência do Programa Estamos Juntos e a urgência da ampliação da perspectiva intersetorial das políticas de atendimento a esse público, justifica-se esta proposta, que considera a Capacitação e a qualificação Profissional como uma importante ferramenta para a reinserção social e produtiva no mundo do trabalho, que poderá constituir-se como oportunidade de desenvolvimento de autonomia e protagonismo, auxiliando na construção de benefícios individuais e coletivos. Espera-se que o atendimento oferecido pelas OSCs se refira à atenção, de forma integrada, considerando os usuários agentes econômicos que possuem como objetivo principal a inserção no mundo do trabalho, e sua permanência, para que sejam aumentadas suas condições de empregabilidade e obtenção de renda, combatendo às condições de vulnerabilidade. Importante destacar a necessidade de que essa ação seja acompanhada de discussões que coloquem, de maneira crítica, a relação dos indivíduos com o trabalho, para que consigam interpretar os significados e cotidianos, enfrentando problemas, e atuando de forma propositiva, com protagonismo e autonomia, para o estabelecimento de um trabalho digno. As ações educativas, no ambiente da capacitação e qualificação profissional, devem não só garantir às funcionalidades do ensino e o desenvolvimento das atividades pedagógicas compatíveis com o interesse, mas também serem capazes de adaptar-se às necessidades individuais e locais encontradas. | | | | |
| 1. **OBJETO DA PROPOSTA** | | | | |
| Executar ações de sensibilização, acolhida, cadastramento e capacitação para o mundo do trabalho, bem como o encaminhamento ao mercado de trabalho e o monitoramento das ações realizadas com o público atendido no Programa Estamos Juntos. | | | | |
| 1. **DESCRIÇÃO DA PROPOSTA** | | | | |
| Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos. | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. **FORMA DE EXECUÇÃO** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| 1. **PRAZO DE EXECUÇÃO** |
| Dezoito meses. |
| 1. **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS** |
| **10.1 Previsão de Receitas** |
| |  |  | | --- | --- | | **Origem** | **Valor** | | Repasse | Valor repassado pelo Município | | Contrapartida (se houver) | Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver. | | Valor Total da Proposta[[1]](#footnote-1) | Valor somatório do repasse e contrapartida | |
| **10.2 Previsão de Despesas** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Natureza da Despesa** | **Origem do Recurso[[2]](#footnote-2)**  **Repasse ou Contrapartida** | **Valor Estimado** | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  |   **Coluna 1 – Natureza da Despesa**  Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);  **Coluna 2 – Origem do Recurso**  Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;  **Coluna 3 – Valor estimado**  Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta. |
| 1. **CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):** |
| Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração. |
| 1. **ASSINATURA DA OSC** |
| Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil |

**Anexo II**

**Chamamento Público SMDE/SMASAC Nº 001/2023**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

As diretrizes apresentam informações necessárias para subsidiar a elaboração de proposta da organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 16.746/2017 interessada em celebrar Termo de Fomento.

1. **DADOS CADASTRAIS**

Dados cadastrais da OSC.

1. **NOME DO PROJETO/ATIVIDADE**

Estamos Juntos

1. **APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO**

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).

1. **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

1. **DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Um dos reflexos do intenso processo de exclusão social e de empobrecimento massificado da população brasileira é a população em situação de rua que, em decorrência da ocupação do solo urbano estar baseada na lógica de apropriação privada, não dispõe de renda suficiente para conseguir espaços adequados para a habitação e, sem alternativas, utiliza as ruas da cidade como moradia. Essa população se caracteriza por ser um “*grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória*”. (Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009).

Para o enfrentamento dessa questão, por meio Decreto nº 16.730/2017, o Município implementou de forma articulada entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e com a participação de órgãos intergovernamentais, dos demais entes federativos, assim como das instituições do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de organizações da sociedade civil, a Política Municipal Intersetorial para Atendimento à População em Situação de Rua.

Destaca-se, ainda, que o art. 2° da Resolução do CNAS nº33/2011, preconiza que a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho pode ser colocada a partir de um “conjunto integrado de ações de diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégicas coletivas”. Ainda, a Resolução do CNAS nº. 43/2021 determina como um dos objetivos da assistência social o enfrentamento à pobreza e a consequente redução das desigualdades, visualizando no aumento das condições de empregabilidade competência para tal alcance, justificando a proposição.

Frente aos indícios de que a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia por Covid-19 tenha impactado a quantidade e o perfil das pessoas em situação de rua na cidade, e considerando a urgência da ampliação da perspectiva intersetorial das políticas de atendimento a esse público, justifica-se esta proposta, que considera a Capacitação e a qualificação Profissional como uma importante ferramenta para a reinserção social e produtiva no mundo do trabalho, que poderá constituir-se como oportunidade de desenvolvimento de autonomia e protagonismo, auxiliando na construção de benefícios individuais e coletivos. Espera-se que o atendimento oferecido pelas OSCs se refira à atenção, de forma integrada, considerando os usuários agentes econômicos que possuem como objetivo principal a inserção no mundo do trabalho, e sua permanência, para que sejam aumentadas suas condições de empregabilidade e obtenção de renda, combatendo às condições de vulnerabilidade. Importante destacar a necessidade de que essa ação seja acompanhada de discussões que coloquem, de maneira crítica, a relação dos indivíduos com o trabalho, para que consigam interpretar os significados e cotidianos, enfrentando problemas, e atuando de forma propositiva, com protagonismo e autonomia, para o estabelecimento de um trabalho digno. As ações educativas, no ambiente da capacitação e qualificação profissional, devem não só garantir às funcionalidades do ensino e o desenvolvimento das atividades pedagógicas compatíveis com o interesse, mas também serem capazes de adaptar às necessidades individuais e locais encontradas.

1. **OBJETO DA PROPOSTA**

Executar ações de sensibilização, acolhida, cadastramento e capacitação para o mundo do trabalho, bem como o encaminhamento ao mercado de trabalho e o monitoramento das ações realizadas com o público atendido no Programa Estamos Juntos.

1. **DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

**7.1 Ações previstas**

1. Assegurar equipe mínima, conforme item 7.6 deste documento, além de contratação de serviços, fornecimento de lanche e vale-transporte para os beneficiários (quando necessário), contratação de seguro de vida coletivo e aquisição de insumos, equipamentos e demais bens duráveis e não duráveis comprovadamente necessários à execução do projeto;
2. Acolhida, sensibilização e cadastro de possíveis beneficiários, no mínimo 1600 pessoas, que participarão da capacitação;

A organização parceira será responsável pela acolhida deste usuário. Esta ação será o primeiro contato dos usuários com a OSC. Nesse momento será realizada uma sensibilização para apresentação do projeto, das capacitações ofertadas e da equipe técnica da OSC.

A OSC deve assumir postura proativa para exercício das etapas de sensibilização e acolhida, com o desenvolvimento de ações de busca ativa dos possíveis beneficiários, quando necessário, e articulação conjunta com os serviços socioassitenciais de atendimento a população em situação ou trajetória de vida nas ruas.

1. Oferta das oficinas de capacitação para o mundo do trabalho e capacitação socioemocional, de acordo com a metodologia apresentada pela OSC, observados os critérios definidos neste Edital;

A Capacitação Profissional é entendida neste Edital como a oferta de modalidades diretamente relacionadas com as atividades laborais, incluídas as competências socioemocionais e qualificação técnica. O trabalho do beneficiário, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, na medida de suas aptidões e capacidade, objetivando a formação profissional do beneficiário.

Para fins desse Edital, atividades para o desenvolvimento de competências socioemocionais (qualificação socioemocional) deve orientar-se em desenvolver os cinco componentes da competência socioemocional: 1) consciência emocional de si e de outras pessoas, incluindo a capacidade de captar o clima emocional em um contexto específico; 2) regulação emocional, que se refere ao gerenciamento apropriado das emoções, cujos aspectos cognitivos são fundamentais na busca de estratégias de enfrentamento que potencializem as emoções positivas e minimizem as emoções negativas; 3) autonomia emocional, que destaca a atitude positiva em relação a si mesmo e a vida, mantendo a autoestima elevada e reconhecendo os limites pessoais, recorrendo, em caso de necessidade, à ajuda externa; 4) domínio de habilidades sociais, em que se destaca a capacidade de se comunicar, ser assertivo e adotar atitudes respeitosas para com as demais pessoas; 5) habilidades de vida e bem-estar, definidas como a capacidade de adotar comportamentos apropriados e responsáveis na solução de problemas pessoais, familiares, profissionais e sociais, preservando o bem-estar pessoal e social.

Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do beneficiário, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

As modalidades de Atividades Laborais e Qualificações Técnicas poderão ser alteradas e/ou ampliadas, dependendo dos interesses e perfis dos beneficiários. No mesmo sentido, os locais para o desenvolvimento das atividades de acordo com a demanda pública.

1. Encaminhamento dos usuários para oportunidades no mundo do trabalho, observados os requisitos deste Edital;
2. Acompanhamento e monitoramento dos usuários inseridos no mundo do trabalho, prestando os apoios necessários para a adaptação ao novo ambiente e garantia da permanência no mundo do trabalho;
3. Envio periódico a PBH referente ao cumprimento dos requisitos pelos usuários, para crédito do auxílio pecuniário.

**7.2 Público alvo/estimado**

O Programa Estamos Juntos tem o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Belo Horizonte. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Durante a vigência do termo deverão ser cadastrados e atendidos, no mínimo, 1600 (hum mil e seiscentos) usuários que correspondam ao perfil apresentado. Do total, 1000 (hum mil) usuários devem, obrigatoriamente, a partir dos recursos previstos, receber um auxílio mensal, durante até os seis primeiros meses de vínculo e participação nas atividades. O auxílio será administrado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o apoio das informações e dos relatórios emitidos pela OSC e poderá ser interrompido se: (a) o usuário não apresentar frequência suficiente nas atividades de capacitação; (b) o usuário estiver inserido no mundo do trabalho antes do término do período; e (c) forem reconhecidas informações falsas prestadas durante o cadastramento.

**7.3 Formas de acesso**

O encaminhamento dos usuários é de responsabilidade da Subsecretaria de Assistência Social e será operacionalizada, em um primeiro momento, pelas equipes dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, que atuam com a população em situação de rua.

Para tanto, os encaminhamentos devem estar fundados em uma avaliação técnica e atenção socioassistencial previamente construída.

Os serviços deverão, no momento de identificação dos usuários, observar as competências, habilidades e interesse dos mesmos quanto a possível inserção no Programa, bem como orientá-los que o encaminhamento realizado não pressupõe a garantia de vaga, mas sim uma etapa do processo de inserção.

Para fins de encaminhamento dos usuários para acesso ao Programa Estamos Juntos, orientamos que sejam observados os requisitos e critérios de priorização do público, conforme disposto a seguir:

Requisitos:

I. Estar em situação de rua ou ter trajetória de vida nas ruas, no Município de Belo Horizonte há no mínimo seis meses no município de Belo Horizonte;

II. Não possuir vínculo formal de trabalho, quando se tratar de alocação em trabalho formal/vaga de emprego;

III. Aderir e assinar o Termo de Responsabilidades e Benefícios (modelo a ser definido posteriormente);

IV. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com atualização cadastral mínima de dois anos 1.

Critérios de priorização:

I. Possuir renda individual de até ½ salário mínimo vigente;

II. Estar em atendimento e, ou, acompanhamento nos serviços socioassistenciais;

III. Ser beneficiário do Programa Bolsa Moradia;

IV. Possuir deficiência;

V. Possuir filhos e, ou, dependentes com idade até dezessete anos e onze meses;

VI. Possuir dependentes idosos ou pessoas com deficiência;

VII. Ter filhos e, ou, dependentes em cumprimento de medidas específicas de proteção ou socioeducativas previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII. Ser do gênero feminino.

Com relação aos requisitos para inscrição, salientamos que esses serão avaliados pelas equipes dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial da Média e da Alta Complexidade do município. No que tange à comprovação da situação de rua ou trajetória de vida nas ruas dos usuários, essa condição deverá ser informada no Relatório Técnico de Encaminhamento.

**7.4 Resultados esperados**

Realização de ações de sensibilização, acolhida, cadastramento e capacitação para o mundo do trabalho, bem como o encaminhamento ao mercado de trabalho e o monitoramento das ações realizadas com o público atendido, conforme especificações deste instrumento, e apresentação de quantidade total de atendimentos realizados, obedecendo à meta total pactuada por esse objeto, alcançando o mínimo de 1600 (hum mil e seiscentos) participantes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1000 (hum mil) usuários identificados como em situação de rua e abrigados nos equipamentos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. A OSC deverá apresentar plano para cadastramento e sensibilização dos usuários encaminhados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para a composição do público atendido pelo Programa.

**7.5 Metodologia**

A ser apresentada pela OSC, conforme especificações deste instrumento.

**7.6 Equipe do Projeto**

Dada à peculiaridade do público alvo destas atividades e a complexidade do mesmo, a Parceira deverá compor e manter quadro de recursos humanos de modo a executar as ações previstas e atingir os objetivos do Termo de Fomento.

Na apresentação de sua proposta deverá a instituição considerar o quadro mínimo constante neste documento e apresentar os demais profissionais necessários a execução de sua metodologia.

A OSC será responsável pela contratação (se for o caso), treinamento (se for o caso), pagamento e coordenação de toda a equipe que atuará no Projeto. Para isso, as equipes devem ser minimamente compostas pelos seguintes profissionais, que devem possuir formação comprovada em áreas compatíveis com os cargos:

* 01 (um) Coordenador ou semelhante;
* 04 (quatro) Psicólogos;
* 04 (quatro) Assistentes Sociais;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RH FIXO (MÍNIMO CONSIDERÁVEL)** | | |
| **CARGO** | **Qtd** | **Carga horária** |
| Coordenador ou semelhante | 1 | 40hs semanais |
| Psicólogo | 4 | 40hs semanais |
| Assistente Social | 4 | 30hs semanais |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**Coordenador:** Será responsável por gerenciar e coordenar todas as ações relativas à execução do projeto, desde a estratégia até o planejamento, organizando, controlando e assessorando as áreas administrativas e pedagógicas do projeto. Deverá apresentar e responder pelos resultados e relatórios técnicos apresentados, assim como se colocará como a principal referência para orientações sobre prestação de contas.

Perfil Profissional: Deverá possuir formação superior em Administração, Direito, Gestão Pública ou Pedagogia. Além disso, deverá possuir experiência profissional na condução dos processos que envolvem a gestão de projetos.

**Psicólogo:** Será responsável por triar os usuários do projeto, desenvolvê-los por meio de formações técnicas e capacitações para o mundo do trabalho, dar suporte no processo de encaminhamento para oportunidades de trabalho e acompanhá-los, interagindo junto às famílias e instituições parceiras sempre que necessário. Também analisa os pensamentos, sentimentos e comportamentos de usuários e grupos para estabelecer quais são as suas necessidades e desenvolver planos e intervenções para melhorar a sua qualidade de vida. Realiza avaliações psicossociais.

Perfil Profissional: Deverá possuir formação superior em Psicologia. Além disso, deverá possuir experiência profissional na condução dos processos que envolvem a atividade.

**Assistente Social:** Será responsável por responsável por triar os usuários do projeto, desenvolvê-los por meio de formações técnicas e capacitações para o mundo do trabalho, dar suporte no processo de encaminhamento para oportunidades de trabalho e acompanhá-los, interagindo junto às famílias e instituições parceiras sempre que necessário. Analisa os contextos sociais, escolar e recursos dos usuários, famílias e das instituições parceiras que estão envolvida no processo de integração estabelecendo planos de orientação.

Perfil Profissional: Deverá possuir formação superior em Serviço Social. Além disso, deverá possuir experiência profissional na condução dos processos que envolvem a atividade.

1. **FORMA DE EXECUÇÃO**

VIDE QUADRO DO ITEM 8 DO ANEXO I

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

18 meses.

1. **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

Apresentação detalhada dos custos diretos e indiretos envolvidos para a execução do Projeto, acompanhada de cronograma físico-financeiro. Deverão ser contabilizadas todas as despesas, inclusive no caso do pagamento de auxílios e materiais de consumo, que deverão ser obrigatoriamente acompanhados de pesquisa de preço.

Será destinado o valor total de R$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais), para o atendimento de no mínimo 1600 (hum mil e seiscentos) beneficiários.

1. **CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

**Anexo III**

**Chamamento Público SMDE/SMASAC Nº 001/2023**

**PARÂMETROS MÍNIMOS DA EXECUÇÃO**

Os seguintes parâmetros constituem-se em referências para orientar as Organizações da Sociedade Civil na elaboração de propostas para as ações referentes ao presente Edital.

**Garantir a realização das atividades em, no mínimo, 03 equipamentos públicos, dentre aqueles que serão indicados pela PBH**

Identificação e interlocução com a gestão dos equipamentos que serão envolvidos no projeto para recebimento e desenvolvimento das atividades de capacitação.

**Garantir as condições de realização das atividades de capacitação**

Aquisição de insumos, equipamentos e demais bens duráveis e não duráveis comprovadamente necessários à execução do projeto, contemplando o fornecimento de lanche e vale-transporte para os beneficiários, quando necessário, e seguro de vida coletivo.

**Realização de atividades de sensibilização e acolhida e promoção de cadastramento dos beneficiários**

Cadastramento de no mínimo 1600 pessoas e realização de, ao menos, 01 atividade de sensibilização e acolhida com todos os cadastrados, tornando-os receptivos para inserção no Programa Estamos Juntos.

**Identificação de beneficiários e elaboração de relatório para concessão do Auxílio Pecuniário**

Identificar, entre os cadastrados, e em concordância com os critérios de identificação e priorização de público, 1000 beneficiários que irão receber o auxílio pecuniário, durante o período de 6 meses, municiando a PBH mensalmente de informações para concessão e manutenção do benefício, de acordo com as regras vigentes.

**Promoção de capacitação ocupacional para exercício e desenvolvimento de atividades em frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal ou em instituições parceiras do Município, de acordo com a legislação vigente.**

Oferta de formação para os 1000 beneficiários, sendo no mínimo 8h e no máximo 12h semanais (máximo de 4h/dia por turma) de capacitação para o mundo do trabalho e no mínimo 4h e no máximo 8h semanais (máximo de 4h/dia por turma) de qualificação socioemocional, totalizando de 48h a 80h mensais.

**Garantir o Encaminhamento para o Mundo do Trabalho de 70% dos usuários que obtiverem frequência mínima de participação nas atividades propostas.**

Encaminhar usuários que finalizarem a capacitação com o mínimo de 60% de frequência para oportunidades no Mundo do Trabalho quando forem localizadas vagas compatíveis com os perfis profissionais.

**Monitoramento dos Usuários**

Acompanhamento e monitoramento dos usuários inseridos no mundo do trabalho, prestando os apoios necessários para a adaptação ao novo ambiente e garantia da permanência no mundo do trabalho, durante os 4 (quatro) primeiros meses após inserção, realizando ao menos 4 (quatro) encontros após contratação (sendo pelo menos 01 presencial.

**Anexo IV**

**Chamamento Público SMDE/SMASAC Nº 001/2023**

**MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

|  |  |
| --- | --- |
| **PLANO DE TRABALHO** | |
| 1. **1. DADOS DO PROJETO:** | |
| 1. Nome do Projeto: | |
| 1. Prazo de execução: *(Em meses)* | Valor total de execução: R$ |
| Objeto da Parceria: *(Limitado a 500 caracteres - Descrever o resultado pretendido com a execução da parceria. O objeto é a síntese do que se pretende realizar, possível de ser mensurado ao final da parceria. O objeto da parceria não poderá ser modificado durante a parceria, por isso é recomendável que o objeto seja escrito de forma reduzida, clara, e objetiva, mas sem definição de quantitativos – Essa orientação deverá ser excluída do texto)* | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. **2. DADOS CADASTRAIS** | | | |
| Organização da Sociedade Civil: | | | |
| CNPJ: | | Data de Abertura do CNPJ: | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | Cidade: | | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | | |
| Nome do representante legal: | | | |
| Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: | | | |
| Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): | | | |
| Período de Mandato da Diretoria:  De \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ | | | |

|  |
| --- |
| 1. **3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO** |

*Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da do projeto, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade.*

*Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.*

*Descrever, ainda, os impactos econômicos ou sociais esperados pelo desenvolvimento das ações.*

*Descrever se há possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.*

|  |
| --- |
| 1. **4. PÚBLICO ALVO:** |

*Indicar a qual público as ações do projeto serão destinadas, determinando quantitativamente (número de pessoas ou número de instituições beneficiadas, por exemplo) e o perfil econômico social, apresentando as principais características do público que se pretende atender.*

|  |
| --- |
| 1. **5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** |

*Informe quais os bairros e regionais em que se pretende realizar o projeto. Se possível, indique também o endereço de execução da parceria.*

|  |
| --- |
| 1. **6. QUADRO DE METAS:** |

*Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **METAS**  Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução. | **RESULTADOS ESPERADOS**  O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações. | **AÇÕES**  Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação. | **PERÍODO DE EXECUÇÃO**  Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4). | **Documentos para verificação**  O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc. |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |
| --- |
| **7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:** |

*Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.*

*Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.*

**Meta 01:** *(descrever);*

**Meta 2:** *(descrever);*

|  |
| --- |
| **8. EQUIPE DE TRABALHO:** |

*Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).*

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CARGO | ATRIBUIÇÕES NO PROJETO | QUANT. PESSOAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE MESES | VALOR MENSAL INDIVIDUAL |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** |

*Descrever detalhadamente (tópicos) os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação;*

*- Descrever os procedimentos que serão realizados pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados (Ex: visitas técnicas e respectivos relatórios, pesquisa de satisfação, ferramentas tecnológicas como aplicativos, redes sociais, etc.);*

*- Descrever os procedimentos que serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados.*

|  |
| --- |
| **10. PREVISÃO DE RECEITAS:** |

|  |  |
| --- | --- |
| ORIGEM | VALOR |
| Repasse | R$ |
| Contrapartida (somente se houver) | R$ |
| TOTAL | R$ |

|  |
| --- |
| **11. PREVISÃO DE DESPESAS:** |

*Informações apresentadas na planilha constante no anexo xx, a qual deverá ser completamente preenchida conforme orientações constantes na própria planilha.*

|  |
| --- |
| **12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):** |

*Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.*

*Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).*

|  |  |
| --- | --- |
| **BEM OU SERVIÇO** | **VALOR MENSURADO** |
|  |  |
|  |  |
| **TOTAL** |  |

|  |
| --- |
| **13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** |

*As parcelas deverão ser distribuídas trimestralmente conforme previsão de utilização para cada período. O repasse da última parcela deverá ser previsto para três meses antes do encerramento da parceria. Preencha a tabela conforme período de execução do projeto.*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PARCELA | MÊS | VALOR |
| 1ª | 1 | R$ |
| 2ª | 4 | R$ |
| 3ª | 7 | R$ |
| 4ª | 9 | R$ |
| TOTAL |  | R$ |

|  |
| --- |
| **14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:** |

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

**Anexo V**

**Chamamento Público SMDE/SMASAC Nº 001/2023**

**MINUTA PADRÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_\_ e RG nº\_\_\_\_\_\_, doravante denominada, **O.S.C**., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de sensibilização, acolhida, cadastramento e capacitação para o mundo do trabalho, bem como o encaminhamento ao mercado de trabalho e o monitoramento das ações realizadas com o público atendido no Programa Estamos Juntos, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**2** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

**2.2.1 São obrigações específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

I – Auxiliar a OSC. na interlocução com entidades representativas de segmentos econômicos estratégicos para disponibilização de oportunidades de emprego para os beneficiários;

II – Instituir, no prazo máximo de até 60 dias após a publicação do Termo, e coordenar grupo operativo composto por servidores da SMDE e SMASAC, que atuarão na supervisão e acompanhamento das ações descritas no Plano de Trabalho;

III – Orientar e atuar junto com a OSC para realização das ações em concordância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

**2.2.1 São obrigações específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:**

I – Identificar os equipamentos de atendimento à população em situação de rua que dispõem de estrutura necessária para desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente na região Central de Belo Horizonte;

II – Promover o acompanhamento socioassistencial dos beneficiários;

III – Indicar servidores que irão compor o grupo operativo de supervisão e acompanhamento das ações descritas no Plano de Trabalho.

**2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2** – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3** – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o **[prazo de pagamento]**.

**3.4** – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

**3.4.1** – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2** – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

**3.5** – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº.** 2800.1100.11.334.237.2.404.0010.339039-99 1.500.000 0000

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.4** – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

**5.2** – A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3** – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** – A O.S.C. apresentará, **trimestralmente,** conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3** - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1** - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**6.4** – A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**6.5.** –Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.1** – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.6** – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

**6.6.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.6.2** – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.6.3** – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**6.7** – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios **[anuais ou parciais]** de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

**6.7.1** – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5** – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

**7.7** - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

**7.7.1** – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

**7.8.1** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2** – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9** – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

**7.10** - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11** – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1 -** Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

**8.1.1** – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.1.2** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.2** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1** – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3 -** Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.3.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.3.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.4** – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

**CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3** - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de 19 (dezenove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3** - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** – Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **30 (trinta) dias.**

**11.2** – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 – Fica desde já definida a **titularidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** acerca dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a O.S.C. deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a O.S.C. não será mais responsável pelos bens.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da O.S.C., fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

**14.1.** A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

**14.1**. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.2.** A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.3.** A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.4,** A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4.1.** A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.5.** A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.5.1.** À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.5.1.1.** A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.6.** A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.1.** A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.2.** A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.7.** A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1**. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário da Pasta Dirigente da entidade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF:

**Anexo VI**

**Chamamento Público SMDE/SMASAC Nº 001/2023**

**Declaração de Habilitação**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos, para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, que a OSC (inserir razão social da OSC)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº (inserir CNPJ da OSC) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

- consiste em Organização da Sociedade Civil, nos termos definidos no Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

- que seu Estatuto Social dispõe a respeito de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- que é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Cláusula 14 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, se comprometendo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de Termo de Fomento.

Estamos cientes de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará na não celebração da parceria.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da OSC

**Anexo VII**

**Chamamento Público SMDE/SMASAC Nº 001/2023**

**Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- a referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;

- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

*Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*

*a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*

*b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*

*c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

*V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade*

*a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*

*b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

*c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*

*d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*

*VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*

*a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

*c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

*§ 3o (Revogado).*

*§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.*

*§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.*

*§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.*

*Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:*

*I – não há, em seu quadro de dirigentes:*

*a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;*

*b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;*

*II – revogado;*

*III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:*

*a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;*

*b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias*

*c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.*

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da instituição

**Anexo VIII**

**Chamamento Público SMDE/SMASAC Nº 001/2023**

**Atestado de regularidade da prestação de contas**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

**Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que possui parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

**(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).**

**OU**

**Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:**

**Declaração de inexistência de parceria junto ao Município**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal (NOME)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da instituição

1. O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver. [↑](#footnote-ref-1)
2. Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas. [↑](#footnote-ref-2)